



SENADO FEDERAL



CONTRATO Nº 20180086

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **EBSX2 COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, para a prestação de serviços de locação de 2 (duas) empilhadeiras (veículo para movimentação de carga) movidas a GLP, com manutenção, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **EBSX2 COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Ana Francisca de Oliveira, 713 – JARDIM ALZIRA – PEDREIRA/SP, telefone nº (19) 3852-3856, fax nº (19) 3852-4325, CNPJ-MF nº 16.572.376/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO BEZERRA SILVA, CI. 22.065.839-0, expedida pela SSP/SP, CPF nº 762.326.036-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 55/2018**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.099280/2018-70 do Processo nº 00200.005616/2018-58, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.097280/2018-70, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de locação de 2 (duas) empilhadeiras (veículo para movimentação de carga) movidas a GLP, com manutenção, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, durante 12 (doze) meses consecutivos, para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I -** Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** Manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** Zelar pelo perfeito estado de uso dos equipamentos disponibilizados ao SENADO;
- VII -** Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos equipamentos, inclusive o fornecimento total de GLP;
- VIII -** Comprovar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a execução dos serviços de manutenção exigidos neste contrato, mediante nota fiscal ou declaração;
- IX -** Dar ciência imediata e por escrito ao SENADO sobre qualquer anormalidade verificada na locação das empilhadeiras;
- X -** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;
- XI -** Disponibilizar os equipamentos de forma continuada cumprindo todas as exigências previstas;
- XII -** Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do SENADO, respeitando suas normas de conduta;
- XIII -** Executar manutenção preventiva e corretiva das empilhadeiras, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- XIV -** Manter a regulagem das empilhadeiras, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

**SENADO FEDERAL**

XV - Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

XVI - Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente;

XVII - Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza das empilhadeiras, e

XVIII - Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a disponibilização das empilhadeiras, com manutenção, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar relação das empilhadeiras, 2 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, na qual deverá constar: marca, modelo, ano de fabricação, horas de uso e tipo de combustível.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos deverão ser apresentados ao gestor ou fiscal do contrato e ao Serviço de Almoxarifado de Produtos Gráficos do Senado Federal – SAPF, situado Praça dos três poderes, S/Nº, Via N2, Anexo do Senado Federal, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os equipamentos deverão atender às especificações contidas neste instrumento, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança.

PARÁGRAFO QUARTO – As empilhadeiras deverão ser disponibilizadas em conformidade com os termos estabelecidos na Norma Regulamentadora Nº 11 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUINTO – O tempo de uso dos veículos deverá ser de no máximo 10.000 (dez mil) horas durante a vigência contratual, sendo que o equipamento deverá ser substituído tão logo esse limite seja ultrapassado.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva das empilhadeiras.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As manutenções corretivas serão solicitadas pelo gestor ou fiscal do contrato à CONTRATADA, por telefone e formalizadas por e-mail.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo para a realização do conserto será de 24h. Caso não se efetive o reparo, a CONTRATADA deverá comunicar a impossibilidade, momento em que terá início o prazo para substituição.

PARÁGRAFO NONO – Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a limpeza completa das empilhadeiras.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os serviços de manutenção serão executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, podendo, a critério do gestor do contrato, serem executados nas dependências do SENADO, de 8h às 18h dos dias úteis, desde que a CONTRATADA se responsabilize pela segurança, higiene e integridade do ambiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não sendo possível o reparo, considerado esse como a devolução do equipamento em perfeito estado para uso, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela substituição do equipamento locado no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contado a partir do recebimento pelo gestor da comunicação da CONTRATADA pela impossibilidade de reparo, ficando sujeita à penalidade prevista no inciso I do parágrafo quinto da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso seja necessária a utilização de empilhadeiras reservas, estas não poderão possuir características técnicas inferiores às estabelecidas por este contrato, edital e anexos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As operações de entrega e retirada das empilhadeiras serão efetuadas pela CONTRATADA nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O abastecimento de combustível das empilhadeiras locadas será de responsabilidade da CONTRATADA. Deverá ela disponibilizar botijão sobressalente, tanto quanto necessário, com vistas ao cumprimento da autonomia solicitada para cada empilhadeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá treinar os funcionários indicados pelo SENADO habilitando-os para operação, condução e utilização das empilhadeiras, bem como fornecer, para arquivo interno, manuais de operação em português relativos aos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O treinamento deverá ser dado em turma única, para 5 (cinco) pessoas, em duração não inferior a 4h (quatro horas), nas dependências do SENADO, em até 5 (cinco) dias anteriores à disponibilização do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O equipamento será recusado se:

- a) Não atender às especificações técnicas contidas na proposta e na documentação técnica, bem como no Edital;
- b) Apresentar qualquer defeito em razão de manutenção preventiva e corretiva malsucedidas;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A entrega dos equipamentos fora das especificações indicadas, bem como sua rejeição após a vistoria, implicará na recusa por parte da SEGRAF/SENADO, que os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação da recusa de recebimento por seu representante, sem isentar a CONTRATADA das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - É vedado à licitante manter inoperante qualquer equipamento sem a prévia comunicação ao órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – As solicitações de botijão serão realizadas pelo gestor ou fiscal do contrato por telefone e formalizadas por e-mail à CONTRATADA. O prazo para atendimento será de 48h, findos os quais aplicar-se-á multa na forma da alínea I do parágrafo quinta da Cláusula Décima, sem prejuízo da obrigatoriedade da entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.097280/2018-70, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.



SENADO FEDERAL

Item	Unid.	Quant. Anual	Especificação	Preço Unit.	Preço Total Anual
1	UND	12	Locação de uma 1 empilhadeira com garfo - Capacidade para 2.500 kg, movida à glp, para aplicações em uso externo e interno no transporte de paletes com papéis utilizados no processo industrial gráfico; torre com pelo menos 2 estágios, sistema de elevação e possibilidade de visualização total da carga quando elevado totalmente; compartimento do operador isolado; acento com cinto de segurança e opcionalmente com proteção lateral, com acesso ao painel frontal; faróis dianteiros e traseiros, setas, luzes traseiras combinadas, alarme de ré, espelhos retrovisores e extintor de incêndio.	R\$ 3.490,00	R\$ 41.880,00
2	UND	12	Locação de 1 empilhadeira com garra para bobinas de papéis - capacidade para 2.500 kg, movida à glp, com compartilhamento do operador isolado; acento com cinto de segurança e opcionalmente com proteção lateral, com acesso ao painel frontal; faróis dianteiros e traseiros, setas, luzes traseiras combinadas, alarme de ré, espelhos retrovisor e extintor de	R\$ 5.550,00	R\$ 66.000,00



SENADO FEDERAL

			incêndio; garras para bobinas de papel que satisfaçam as principais necessidades dos fabricantes relacionadas à movimentação de bobinas de qualquer diâmetro, peso ou tipo; para carregar e descarregar caminhões pela lateral da carroceria; com 90° de basculamento e opcionalmente com giro de 360°; braços delgados para melhor aproveitamento dos espaços de armazenagem		
3	UND	96	Botijão p20: 8 unidades por mês, para funcionamento médio mensal de 60h (30h para cada empilhadeira), comercializado em cilindros de gás de 20 quilos. Estes cilindros são projetados para utilização na posição horizontal, já que todo o consumo se dá na fase líquida e não na de vapor, como acontece nos demais recipientes. É o único gás permitido pela ANP como combustível para veículos automotores.	R\$ 145,00	R\$ 13.920,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 121.800,00** (cento e vinte e um mil e oitocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos inerentes ao seu fiel cumprimento, observada a legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento dos **itens 1 e 2 (locação)** efetuar-se-á **mensalmente** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme



SENADO FEDERAL

previsto no parágrafo décimo nono da cláusula terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Oitava.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Oitava não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

II – Em caso de indisponibilidade dos equipamentos, descontar-se-á, na fatura referente ao mês da ocorrência, o valor da diária em que o equipamento ficou indisponível. O valor calculado será o resultado da divisão do valor mensal da locação do equipamento por 30 (trinta), multiplicado pelo número de dias.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento do **item 3 (botijões)** efetuar-se-á **mensalmente** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com valor expresso dos botijões efetivamente utilizados em cada mês, mediante atesto do gestor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$



SENADO FEDERAL

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesas 339039 e 339030, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2018NE800826 e 2018NE800837.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 6.090,00** (seis mil e noventa reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia; ou

III - Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - Multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - Prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II – Fraudar a execução do contrato;
- III – Comportar-se de modo inidôneo;
- IV – Fazer declaração falsa;
- V – Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da locação de cada equipamento não entregue ou substituído até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

I – O atraso na disponibilização de equipamento reserva ou disponibilização de botijão de gás sujeitará a CONTRATADA à multa no valor de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal da locação de cada equipamento, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por



SENADO FEDERAL

cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos 4º, 5º e 6º a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – A não reincidência da infração;
- III – A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e



SENADO FEDERAL

V – A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

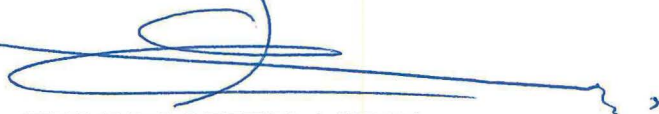
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 17 de agosto de 2018.


ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


EDUARDO BEZERRA SILVA
EBSX2 COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\CONTRATO\EBSX2 CT NOVO - 005616 2018 (MI).doc